



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1400, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

**“ESTABELECE OS DIAS DE FERIADOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
PIRAJUBA”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer para o público em geral, principalmente para os estabelecimentos comerciais, os dias do ano em que são feriados oficiais e pontos facultativos, no âmbito do Município de Pirajuba,

DECRETA:

Art. 1º - São feriados municipais, conforme a Lei Municipal nº 642/1984, as seguintes datas:

- I - O dia 07 de abril, quando se reserva reverências a Paixão de Cristo;
- II - O dia 08 de junho, quando se reserva as comemorações de Corpus Christi;
- III - O dia 15 de agosto, data em que se comemora o dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora D´Abadia;
- IV - O dia 12 de dezembro, data em que se comemora o aniversário de emancipação política e administrativa do Município.

Art. 2º - São feriados nacionais, nos termos das Leis 662/1949 e 6.802/1980, as seguintes datas:

- I - O dia 1º de Janeiro, data em que se comemora a Confraternização Universal (dia de ano novo);
- II - O dia 21 de abril, quando se comemora o dia de Tiradentes;
- III - O dia 1º de maio, quando se comemora o Dia do Trabalho;
- IV - O dia 07 de setembro, dia em que se comemora a Independência do Brasil;
- V - O dia 12 de outubro, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;
- VI - O dia 02 de novembro, data em que se reserva ao dia de Finados;
- VII - O dia 15 de novembro, data em que se comemora a Proclamação da República;
- VIII - O dia 25 de dezembro, data em que se comemora o Natal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - Para o presente ano de 2023, fica desde já estabelecido os pontos facultativos, a seguir:

I - Os dias 20 e 21 de fevereiro, quando se reserva as comemorações do Carnaval;

II - O dia 06 de abril, por ser reservado as reverências da quinta-feira Santa;

III - O dia 09 de junho, por ser posterior as comemorações de Corpus Christi;

IV - O dia 14 de agosto, por ser anterior ao feriado em que se comemora o dia da Padroeira do Município;

V - O dia 08 de setembro, por ser posterior ao feriado nacional que se comemora a Independência do Brasil;

VI - O dia 13 de outubro, por ser posterior ao feriado nacional que se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil;

VII - O dia 03 de novembro, por ser posterior a data em que se reserva ao dia de Finados.

Art. 4º - As datas estipuladas no art. 2º, deste Decreto, abrangem todos os setores da Administração Municipal, Direta e Indireta, exceção feita aos serviços essenciais de saúde, serviços públicos de limpeza urbana e educação, devendo as Secretarias de Saúde, Educação e de Obras e Serviços Públicos escalonar os serviços indispensáveis à população.

Art. 5º - A administração reserva o direito de convocar o servidor para a realização de serviços durante os dias de ponto facultativo e, caso haja a convocação e este não compareça a unidade administrativa a qual é lotado para a realização de seu trabalho, terá o apontamento de falta injustificada.

Art. 6º - A Secretária Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2023.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Em 26 de Janeiro de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 26/01/2023	
Nome:	Tatiane Cruzel Feres
Ass.:	Tatiane Masp.: 995

